PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS 10091528/0001-77 Exercício: 2020



LISTAGEM DE EMPENHOS - SITUAÇÃO EM: 31/12/2020

,			K	ST					MF	PEN	۱H			itu <i>k</i>		ÃO E	EM: 3	31/1:	2/20	20																				F	age	∷ 5
Emp.	. Tip	0	Dat	a Fi	ha	Vinc	ulo	For	ite	Ent	. U	nid.Oı	·ç.			Fun	cional	Ca	tegori	a Fo	orneceo	dor						En	penha	lo Ref	orçado	Ar	ıulado	I	iquidado		À Liqu	ıidar		Pago		Assınado l https://egab
00593 Histórico:	VA	LOR I	05/202 EMPE A MA	NHAI	OO F	EFE	REN	TE A	AO I	002 PRIM ADA	EIR	O TEI	RMO	ADI	TIVO) PAR	A A C	ONTRA	TAÇ	ÃΟΓ	DE EM	PRESA	A DE E	ENGEN	A EIREI NHARI M MAT	A PAR	A REQ L E MÃ	UALIF	3.855,0 ICAÇÃ BRA D	O ARG	0,00 QUITET PREITI	ΓÔΝΙC. EIRA, I	0,00 A DA A DURAN	ANTI	103.855,0 GA SEDE EXERCÍ	MU	SICAL	0,00 SÃO JO 20.		0.000,00 ÚCLEO I		3.856.09.Diment
00666 Histórico:	VA	LOR I	07/202 EMPE TERL	NHAl	OO F	EFE	REN	TE A	AO S	002 SEGU EMPF	JND	О ТЕН	RMO	ADI	TIVO		TRAT	AÇÃO							SILVA PARA		NSTRU(9.716,4 E UMA		0,00 A NO	SÍTIO T	0,00 ΓΑΜΒ	OR, E	9.716,4 ESTE MU			0,00 E BRE.		9.716,49 MADRE	DE DI	.g ,06
00809 Histórico:	VA	LOR I	08/202 EMPE TEIRA	NHAl	OO F	EFE	REN	TE A	A CC																A EIREI ALIZA		A RUA		9.722,2 AS FE		0,00 AMOS,	BREJO	0,00 DA M	MADR	90.752,1 E DE DE		138.97 PE, CO	- /		9.701,23 L E MÃO		0.02∰0Æ
00951 Histórico:	VA	LOR	EMPE	NHAI	OO F	EFE	REN	TE A	4O 7		EIR	O TEI	RMC) ADI	TIVO	O PAR	A A C	ONTR	ATAÇ	ÃO I	DE EM	PRESA	A DE E	ENGE		IA PAR		UALIF		O AR					0,0 GA SEDE EXERCI	MU		SÃO JO	OSÉ N	0,00 ÚCLEO		3.60 <u>4</u> 2\$ RIC Q .DE
00972 Histórico:	VA	LOR I	1/202 EMPE AÇA P	NHAI	оо б	EFE	REN	ITE A	A CC	ONTI	RAT	AÇÃC	DE	EMP	RES	A DE E	ENGE	NHAR	A PA	RA R	EQUA	LIFIC	AÇÃC) ARQ	A EIRE OUITET PREITE	ÔNIC	A DA A DURAN		2.527,2 SEDE XERCÍ	MUSI	0,00 CAL SA E 2020	ÃO JOS	0,00 SÉ NÚO		172.467,4 HISTÓR		220.05 DE BRI	-		2.467,44 RE DE D	EUS, I	= E C
																					To	otal:						80	9.425,2	7	0,00		0,00		376.791,1	3	432.63	4,14	28	1.885,16	52	ONCELOS CARACIOLO ne gi o: 8bdf0c83-5d1a-404f-a050-616ddf32bf9a 75.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO IC Nº 025/2010

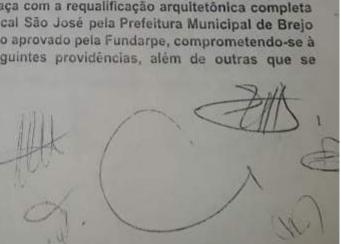
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2010; FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu representante legal, Dr. Antônio Rolemberg Feltosa Júnior, em exercício pleno, doravante denominado COMPROMITENTE compareceram a Sra Célia Maria Medicis Maranhão de Queiroz Campos, Gerente Geral de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, Neide Fernandes de Sousa, Gestora de Patrimônio Histórico da FUNDARPE, Dr. Augusto Eugênio Paashaus Neto, Assessor Jurídico do FUNDARPE, OAB/PE 6.657-D, Brenno Cesar Albuquerque Cassimiro, Gerente Geral do Banco do Brasil de Brejo da Madre de Deus, Dr. Thiago Quintino, Advogado do Banco do Brasil, OAB/PA 20861-B, Exmo. Hilário Paulo da Silva, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus e Dr. José Mauro Costa de Souza, Procurador Geral do Município, Sérgio José Albino Pimentel, Secretário Executivo de Obras e Planejamento, representantes do Município de Brejo da Madre de Deus; RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL HISTÓRICO CULTURAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes clausulas e condições:

Cláusula 1º - DO OBJETO - O presente TERMO tem por objeto a adoção pelo(s)

COMPROMISSADO(S) das medidas necessárias para garantir a compensação
ambiental pelo Banco do Brasil no Municipio de Brejo da Madre de Deus/PE, e a
Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, em relação a construção da sede
da agência na Praça Pedro Guenes em área localizada dentro do perimetro de
Tombamento do Núcleo Histórico da sede do Municipio, sem a aprovação do
projeto inicial pela FUNDARPE, sendo esta última anuente e Interveniente do
presente termo;

Cláusula 2º. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação pertinente, objetivando compensar a construção da Agência do Banco do Brasil na Praça com a requalificação arquitetônica completa da antiga Sede da Sociedade Musical São José pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, conforme projeto aprovado pela Fundarpe, comprometendo-se à Prefeitura Municipal adotar as seguintes providências, além de outras que se





Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bdf0c83-5d1a-404f-a050-616ddf32bf9a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

mostrarem necessárias:

1 - no prazo máximo de três meses, a contar da assinatura do presente termo, a Prefeitura Municipal vai miciar processo licitatório para consecução das obras de requalificação arquitetônica completa da antiga Sede da Sociedade Musical São José de Brejo da Madre de Deus/PE, mantendo as determinações no projeto aprovado pela FUNDARPE.

II - no prezo máximo de um ano, a contar da assinatura do presente termo, concluir a requalificação arquitetônica completa da antiga Sede da Sociedade Musical São José

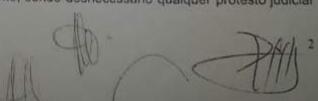
Parágrafo único - Em caso de descumprimento passará a ser cobrada, de imediato, multa prevista na cláusula 5º abaixo.

Cláusula 3º - DO FINANCIAMENTO - O Banco do Brasil se compromete, como forma de compensação ambiental histórico cultural, exclusivamente com o pagamento do valor parcial da obra, no importe de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), a ser adimplido em no máximo de 90 (noventa) dias, dando a Prefeitura Municipal quitação ao Banco do Brasil das obrigações/condicionantes avistadas nos art(s). 3º e 4º da Lei Municipal nº 004 de 25 de maio de 1989 (dispõe sobre a doação da área ao Banco do Brasil), sendo esta a única obrigação do Banco do Brasil.

Parágrafo único - O Banco do Brasil fará o depósito em conta a ser aberta com fim específico, solicitada pela Municipalidade, donde os recursos só poderão ser utilizados para o fim específico na requalificação arquitetônica completa da antiga Sede da Sociedade Musical São José.

Cláusula 4º - DA FISCALIZAÇÃO E ANUÊNCIA - Fica estabelecido que os termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta, têm total anuência da FUNDARPE, uma vez respeitadas as obrigações previstas nas cláusulas 2º e 3º deste termo.

Clausula 5° - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância dos itens II e III deste TERMO por parte dos COMPROMISSADOS, implicará a partir do 1º dia do mês subseqüente na aplicação de multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na pessoa do gestor atual de maneira solidária com a Municipalidade, além da responsabilização por improbidade administrativa. A aplicação das multas dar-se-á individualmente sobre cada item acima disposto. Compreendendo o não cumprimento do que foi orientado anteriormente pela FUNDARPE em forma de arrazoado, aplicar-se-á imediatamente as cominações dos artigos 62 a 65 da Lei 9.605/98, Art. 14 § 1º da Lei 6.938/1981 e Artigos 49 a 52 do Decreto 3.179/1999 C/C Art. 216 §4º e Art. 225 § 3º da CF/1988. Operar-se-á de pleno direito, quando do cumprimento, sendo desnecessário qualquer protesto judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

ou extrajudicial, da obligatoriedade de cumprimento com o presente Termo de Ajusta de Conduta com o MPPE e da responsabilização na estera penal, o valor será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017

Cláusula 6ª - DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Ministério Público.

Cláusula 7º - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus (PE) para dinimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Clausula 83- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valloso por si e seus eventuais sucessores.

Recife (PE), 23 de setembro de 2019

Antonio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça Exmo. Hilário Paulo da Silva Prefeito Municipal - Compromissado

Dr. José Mauro Costa de Souza Procurador Geral do Município Neide Fernandes de Sousa Gestora de Patrimônio Histórico da FUNDARPE

Brenno Cesar Albuquerque Cassimiro Gerente Geral do Banco do Brasil - Brejo da Madre de Deus - Compromissado

Dr. Thisgo Quintino Advegado do Banco do Brasil - OAB/PA 20861-B - Compromissado

Cella Maria Medicis Maranhão de Queiroz Campos Gerente Geral de Preservação do Património Cultural da FUNDARPE

Dr. Augusto Eugenio Paashaus Neto Assessor Juridico do FUNDARPE, OAB/PE 6.657-D

